



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 405/2025

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:26.11.2025
14:55:02 -03

ICP
Brasil

Ementa: Altera a redação ~~do~~ inciso II do parágrafo segundo do artigo 28 da lei municipal nº 253/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O inciso II do parágrafo segundo do artigo 28 da Lei Municipal nº 253/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Para o servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, ao valor correspondente a 100% da média aritmética apurada na forma do art. 31 desta Lei, para o servidor não contemplado no inciso I”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 25 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ

BURCKHARDT

:06556525901

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

PREFEITO

Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT:06556525901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=
PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.25 14:33:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0